

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 07 DE AGOSTO DE 2015 • 869 • 03 PÁGINAS

## LEIS

### LEI Nº 3088/2015

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Posto de Assistência Cascata de Luz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública o Posto de Assistência Cascata de Luz, Rua Evangelina Madureira Camargo, nº238, Jardim Araçongas, neste Município, registrado com CNPJ 14.103.987/0001-84.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 27 de maio de 2015.

**REINALDO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**REPUBLICADO EM VIRTUDE DE ERRO NA 1ª PUBLICAÇÃO**

08.244.0013.2056 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

20934 – BLOCO FINANC DA PROT SOCIAL BASICA(SUAS) – EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 25.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 25.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 07 DE AGOSTO DE 2015.

**REINALDO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 626/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º – EXONERAR LUCILENE CARNEIRO DE SOUZA, portadora do CPF/MF nº 049.190.699-44 e CI/RG nº 9.205.054-8, do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por não ter tomado posse do exercício do cargo no prazo legal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 07 de agosto de 2015.

**REINALDO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO 627/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Requerimento Administrativo nº 13.219/2015, resolve:

Art. 1º ALTERAR o artigo 1º do Decreto nº 247/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Especial, a fim de planejar, organizar e realizar Concurso Público, para ingresso no Quadro de Servidores Públicos do Município de Castro.

Presidente: SIMONE APARECIDA GOMES  
Vice-Presidente: ATAÍSE DE LIMA VILAS BOAS MARONEZE  
Secretária: JOCÉLIA RODRIGUES.”

ART. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 07 de agosto de 2015

**REINALDO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETOS

### DECRETO Nº 625/2015

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 3034/2014 de 17/12/2014,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
20.003 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.0013.2056 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
20934 – BLOCO FINANC DA PROT SOCIAL BASICA(SUAS) – EXERCÍCIO CORRENTE  
R\$ 25.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 25.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DE PARTE DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
20.003 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 816/2015**

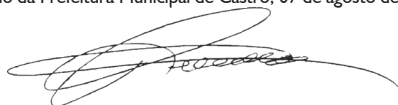
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL à servidora municipal, abaixo indicada, no mês de março de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE E3 306  
MARIA LEOCADIA DOS SANTOS FERREIRA 15539-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 07 de agosto de 2015.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 817/2015**

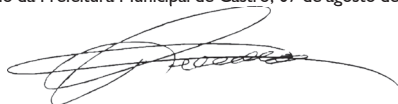
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL à servidora municipal, abaixo indicada, no mês de março de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE E3 409  
MARCIA REGINA CANHA 11452-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 07 de agosto de 2015.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 818/2015**

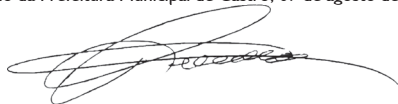
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL à servidora municipal, abaixo indicada, no mês de março de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE E3 411  
SILVIA APARECIDA WEINERT 6319-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 07 de agosto de 2015.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 819/2015**

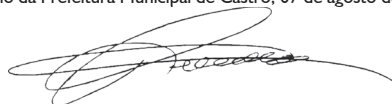
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de março de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE GI 104  
GERSON MADUREIRA 24759-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 07 de agosto de 2015.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

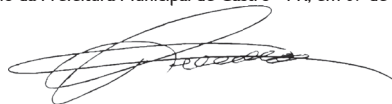
**PORTARIA Nº 820/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o contido no Ofício nº. 01/2015 da Comissão de Processo Administrativo nº. 01/2015 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, resguardado do direito à ampla defesa e ao contraditório, resolve:

Art. 1º PRORROGAR o Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2015 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a que responde o servidor ANTONIO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 27855-0, que ocupa o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 07 de agosto de 2015.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 821/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o erro contido no caput do Art. 1º da Portaria nº 787/2015 de 31 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o erro.  
Onde consta:  
"Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de doença...".

Considerar:  
"Art. 1º - PRORROGAR licença por motivo de doença".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 815/2015 e disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 07 de agosto de 2015.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

031/2015 Em tempo, retificamos o Edital na modalidade de Tomada de Preços nº

NO EDITAL, ONDE CONSTA:

2 – DO OBJETO: O OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DO MENOR PREÇO POR LOTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM – RECURSOS: LIVRES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICADOS NOS ANEXOS III, VI, VII E VIII.

CONSIDERE-SE:

2 – DO OBJETO: O OBJETO DA LICITAÇÃO É A ESCOLHA DO MENOR PREÇO POR LOTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O HOSPITAL ANNA FIORILLO MENARIM – RECURSOS: LIVRES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICADOS NOS ANEXOS III, VI.

NO EDITAL, ITEM 3.2, ONDE CONSTA:

- k) – Atestado de Visita Técnica – ANEXO XIII;
- n) – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador – ANEXO X;
- o) – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – ANEXO XI.

CONSIDERE-SE:

- k) – Atestado de Visita Técnica – ANEXO X;
- n) – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador – ANEXO VIII;
- o) – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – ANEXO IX;

NO EDITAL, ITEM 3.3, ONDE CONSTA:

- t) – Atestado de Visita Técnica – ANEXO XIII;
- w) – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador – ANEXO V;
- x) – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – ANEXO XI.

CONSIDERE-SE:

- t) – Atestado de Visita Técnica – ANEXO X;
- w) – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador – ANEXO VIII;
- x) – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – ANEXO IX;

NO EDITAL, ITEM 8.3, ONDE CONSTA:

c) – Cotar valor superior ao estabelecido em qualquer dos itens da planilha de serviços – ANEXO VII.

CONSIDERE-SE:

Ficam eliminadas as exigências constantes no item acima.

NO EDITAL, ONDE CONSTA:

9.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do estabelecido no item 7.1 e seus subitens do Edital e no Anexo VII do Edital.

CONSIDERE-SE:

9.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do estabelecido no item 7.1 do Edital.

NO EDITAL, ONDE CONSTA:

10.1 - Prazo para execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, da seguinte forma:

10.1.1 – FASE 01

10.1.1.1 – Entrega do Produto 01;

- a) – Prazo de entrega: 30 (trinta) dias;
- b) – 01 via plotada de cada disciplina;
- c) – Cópia em CD;

10.1.1.2 – Análise da fiscalização e posterior liberação para faturamento de 20% do valor do serviço após o aceite do mesmo:

- a) – Prazo de análise: 05 (cinco) dias;
- b) – Serviços não aceitos, no todo ou em parte, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise e deverão ser reapresentados com as devidas correções no prazo de 05 (cinco) dias, (incluídos no prazo da análise acima);
- c) – Para os serviços aceitos, as correções e adequações solicitadas pela fiscalização deverão ser atendidas na próxima fase.

10.1.2 – FASE 02

10.1.2.1 – Entrega do Produto 02;

- a) – Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias;
- b) – 01 via plotada/impressa de todos os componentes do PRODUTO;
- c) – 01 via adicional dos projetos geométricos e de paisagismo;
- d) – via dos orçamentos por disciplina;
- e) – Cópia em CD;

10.1.2.2 – Análise da fiscalização e posterior liberação para faturamento de 40% do valor do serviço após o aceite do mesmo:

- a) – Prazo de análise: 05 (cinco) dias;
- b) – Serviços não aceitos, no todo ou em parte, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise e deverão ser reapresentados com as devidas correções no prazo de 05 (cinco) dias, (incluídos no prazo da análise acima);
- c) – Para os serviços aceitos, as correções e adequações solicitadas pela fiscalização deverão ser atendidas na próxima fase.

10.1.3 – FASE 03

10.1.3.1 – Entrega do Produto 03

a) – Prazo de entrega 30 (trinta) dias, correspondendo ao prazo final de entrega definido da Ordem de Serviço;

b) – 02 vias e cópia em mídia;

10.1.3.2 – Verificação do conteúdo do PRODUTO 03 e posterior liberação para faturamento dos 40% restantes após o aceite dos serviços apresentados:

a) – Caso os serviços não seja aceito, ou ainda, caso não tenham sido atendidas as correções solicitadas na Fase 02, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato;

10.2 – Com relação à entrega dos serviços, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato quando houver:

a) – Descumprimento dos prazos de entrega e de reapresentação para qualquer dos PRODUTOS;

b) – Não aceite de um mesmo PRODUTO;

CONSIDERE-SE:

10.1 – O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 60 dias após a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

10.1.1 – O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal da Saúde – Rua Francisco de Assis Andrade nº 47 – Vila Rio Branco – 84172-400 no horário das 08 h às 16h30 horas.

10.2 – A CONTRATADA deverá fornecer as plotagens, sendo entregue ao CONTRATANTE após a aprovação dos projetos, 01 (uma) cópia carimbada e aprovada pelo respectivo órgão competente, e 01 (uma) cópia dos arquivos eletrônicos de todo o serviço.

NO ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO, ONDE CONSTA:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Prazo para execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, da seguinte forma:

– FASE 01

Entrega do Produto 01;

a) – Prazo de entrega: 30 (trinta) dias;

b) – 01 via plotada de cada disciplina;

c) – Cópia em CD;

d) – Análise da fiscalização e posterior liberação para faturamento de 20% do valor do serviço após o aceite do mesmo:

e) – Prazo de análise: 05 (cinco) dias;

f) – Serviços não aceitos, no todo ou em parte, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise e deverão ser reapresentados com as devidas correções no prazo de

05 (cinco) dias, (incluídos no prazo da análise acima);

g) – Para os serviços aceitos, as correções e adequações solicitadas pela fiscalização deverão ser atendidas na próxima fase.

– FASE 02

Entrega do Produto 02;

a) – Prazo de entrega: 60 (sessenta) dias;

b) – 01 via plotada/impressa de todos os componentes do PRODUTO;

c) – 01 via adicional dos projetos geométricos e de paisagismo;

d) – via dos orçamentos por disciplina;

e) – Cópia em CD;

f) – Análise da fiscalização e posterior liberação para faturamento de 40% do valor do serviço após o aceite do mesmo:

g) – Prazo de análise: 05 (cinco) dias;

h) – Serviços não aceitos, no todo ou em parte, serão devolvidos acompanhados de relatório de análise e deverão ser reapresentados com as devidas correções no prazo de

05 (cinco) dias, (incluídos no prazo da análise acima);

i) – Para os serviços aceitos, as correções e adequações solicitadas pela fiscalização deverão ser atendidas na próxima fase.

– FASE 03

Entrega do Produto 03

a) – Prazo de entrega 30 (trinta) dias, correspondendo ao prazo final de entrega definido da Ordem de Serviço;

b) – 02 vias e cópia em mídia;

c) – Verificação do conteúdo do PRODUTO 03 e posterior liberação para faturamento dos 40% restantes após o aceite dos serviços apresentados:

d) – Caso os serviços não seja aceito, ou ainda, caso não tenham sido atendidas as correções solicitadas na Fase 02, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato;

e) – Com relação à entrega dos serviços, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato quando houver:

f) – Descumprimento dos prazos de entrega e de reapresentação para qualquer dos PRODUTOS;

g) – Não aceite de um mesmo PRODUTO;

CONSIDERE-SE:

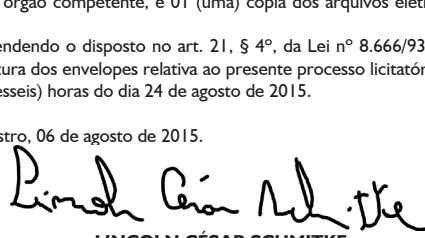
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá fornecer as plotagens, sendo entregue ao CONTRATANTE após a aprovação dos projetos, 01 (uma) cópia carimbada e aprovada pelo respectivo órgão competente, e 01 (uma) cópia dos arquivos eletrônicos de todo o serviço.

Atendendo o disposto no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a data da sessão pública de abertura dos envelopes relativa ao presente processo licitatório resta designada para as 16 (dezesseis) horas do dia 24 de agosto de 2015.

Castro, 06 de agosto de 2015.



LINCOLN CÉSAR SCHMITKE  
Presidente da Comissão de Licitações